



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

PODER EXECUTIVO • BAHIA

I M P R E N S A E L E T R Ô N I C A

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da Lei de Acesso a Informações significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Dois de Maio, 453,
Centro - Sebastião
Laranjeiras - Bahia

Telefone



(77) 3668-2243

Horário



Segunda a
Sexta-feira, das
07:00 às 12:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a Lei de Acesso à Informação e incentivando a participação popular no controle social, o Diário Oficial Eletrônico, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a segurança da certificação digital.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma rápida e transparente, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2018

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO - PREGAO PRESENCIAL Nº. 005/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 012/2018

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 008/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 040/2018

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 009/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 041/2018

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 042/2018

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 052/2018

CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 035/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 012/2018 - REMULO CESAR ALCANTARA MUNIZ - ME

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 036/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 012/2018 - GIVALDO DE JESUS MONTALVAO JUNIOR - EPP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 038/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018 - DOMINGOS ALVES MACEDO - ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 042/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018 - AUTO POSTO TUBARÃO EIRELI - ME

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 043/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 042/2018 - GUANAMBI COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 047/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 052/2018 - WM ASSESSORIA EM SAUDE LTDA - ME

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 048/2018 - CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2018 - ASSOCIAÇÃO DO ASSENTAMENTO DO PERÍMETRO IRRIGADO DO BRUMADO - BLOCO II

LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2018
Processo Administrativo Nº. 014/2018

O Prefeito Municipal de Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na **Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993**, e suas alterações posteriores, **HOMOLOGA** o procedimento de contratação por **Chamada Pública Nº 001/2018**, e, concordando com o parecer da Procuradoria Jurídica, referente a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, **ADJUDICA** em favor da empresa **ASSOCIAÇÃO DO ASSENTAMENTO DO PERÍMETRO IRRIGADO DO BRUMADO - BLOCO II**, inscrita no CNPJ nº 06.202.802/0001-60, estabelecida no Bloco II do Perímetro Irrigado do Brumado, SN, Galpão, Bairro Sede, na cidade de Livramento de Nossa Senhora - Bahia, com o valor total de **R\$ 128.922,00 (cento e vinte oito mil novecentos e vinte dois reais)**, cuja vigência será até **31 de Dezembro de 2018**.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 19 de Fevereiro de 2018.

Josielton de Castro Muniz
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO
PREGAO PRESENCIAL Nº. 005/2018
Processo Administrativo Nº. 012/2018

O Prefeito Municipal de Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na **Lei Federal 10.520/02, HOMOLOGA** o procedimento de contratação por **Pregão Presencial nº 010/2018**, e, concordando com o parecer da Procuradoria Jurídica, referente à **aquisição de gêneros alimentícios destinados à manutenção da merenda escolar da rede pública municipal de ensino básico deste município, no exercício de 2018, ADJUDICA** em favor das empresas: **REMULO CESAR ALCANTARA MUNIZ - ME**, inscrita no CNPJ nº. 02.571.700/0001-61 e **GIVALDO DE JESUS MONTALVAO JUNIOR - ME**, inscrita no CNPJ nº. 21.036.172/0001-95, com os valores totais de **R\$ 278.145,00 (duzentos e setenta e oito mil e cento e quarenta e cinco reais)** e **R\$ 226.371,50 (duzentos e vinte e seis mil, trezentos e setenta e um reais e cinquenta centavos)**, respectivamente, cuja vigência será até **31 de dezembro de 2018**.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 01 de Fevereiro de 2018.

Josielton de Castro Muniz
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 008/2018
Processo Administrativo Nº. 040/2018

O Prefeito Municipal de Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na **Lei Federal 10.520/02**, **HOMOLOGA** o procedimento de contratação através de **Pregão Presencial SRP nº 008/2018**, e, concordando com o parecer da Procuradoria Jurídica, referente a **formação de registro de preços com a finalidade de contratação de serviços para futura e eventual aquisição de material de construção destinado a manutenção preventiva e/ou corretiva, reforma e/ou ampliação em vias e prédios públicos deste Município de Sebastião Laranjeiras**, e **ADJUDICA** em favor da empresa **DOMINGOS ALVES MACEDO - ME**, inscrita no CNPJ Nº. 03.443.720/0001-10, localizada na Av. Sete de Setembro, nº 141, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA, com o valor total registrado de **R\$ 482.594,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil quinhentos e noventa e quatro reais)**.

A validade do presente Registro de Preços, ora HOMOLOGADO, será de **12 (doze) meses**.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 02 de Fevereiro de 2018.

Josielton de Castro Muniz
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 009/2018
Processo Administrativo Nº. 041/2018

O Prefeito Municipal de Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na **Lei Federal 10.520/02, HOMOLOGA** o procedimento de contratação através de **Pregão Presencial SRP nº 009/2018**, e, concordando com o parecer da Procuradoria Jurídica, referente a **formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis e lubrificantes, destinados às máquinas e veículos em serviço desta Administração Municipal, no exercício de 2018, e ADJUDICA** em favor da empresa **AUTO POSTO TUBARÃO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 23.144.175/0001-78, com sede na Av. Sete de Setembro, SN, Bairro Palmeiras, Sebastião Laranjeiras - Bahia, com o valor total registrado de **R\$ 1.827.899,60 (um milhão oitocentos e vinte sete mil oitocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)**.

A validade do presente Registro de Preços, ora HOMOLOGADO, será de **12 (doze) meses**.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 08 de Fevereiro de 2018.

Josielton de Castro Muniz
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2018
Processo Administrativo Nº. 042/2018

O Prefeito Municipal de Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na **Lei Federal 10.520/02**, **HOMOLOGA** o procedimento de contratação através de **Pregão Presencial nº 010/2018**, e, concordando com o parecer da Procuradoria Jurídica, referente à **contratação de empresa para fornecimento parcelado de material elétrico residencial e urbano para a manutenção dos serviços da Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras, no exercício de 2018**, **ADJUDICA** em favor da empresa **GUANAMBI COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº. 11.634.472/0001-12, cito na Rua Rio de Janeiro, nº 269-Loja, Centro, Guanambi/BA, com o valor total de **R\$ 250.770,09 (duzentos e cinquenta mil, setecentos e setenta reais e nove centavos)**, cuja vigência será até 31 de Dezembro de 2018.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 08 de Fevereiro de 2018.

Josielton de Castro Muniz
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2018
Processo Administrativo Nº. 052/2018

O Prefeito Municipal de Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na **Lei Federal 10.520/02, HOMOLOGA** o procedimento de contratação através de **Pregão Presencial nº 011/2018**, e, concordando com o parecer da Procuradoria Jurídica, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de processamento de dados, consultoria e assessoria à Secretaria Municipal de Saúde, com vista ao gerenciamento, controle e avaliação dos serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde, **ADJUDICA** em favor da empresa **WM ASSESSORIA EM SAUDE LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.562.589/0001-75, com sede na Rua Dom Pedro II, 215, Centro, Guanambi - Bahia, com o valor total de R\$ 54.960,00 (cinquenta e quatro mil novecentos e sessenta reais), cuja vigência será até 31 de dezembro de 2018.**

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 19 de Fevereiro de 2018.

Josielton de Castro Muniz
Prefeito

CONTRATOS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 035/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 012/2018****CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO QUE ENTRE SI, FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS E REMULO CESAR ALCANTARA MUNIZ - ME, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente **CONTRATO**, que fazem entre si, de um lado **O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, com sede em **Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia**, sito à **Rua Dois de Maio, nº. 453**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **CNPJ/MF sob o nº. 13.982.616/0001-57**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Josielton de Castro Muniz**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº. 735.978.305-44 e no RG nº 07542032-55 SSP/BA, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro lado, a empresa **REMULO CESAR ALCANTARA MUNIZ - ME**, da cidade de Sebastião Laranjeiras - BA, cito na Rua Nicolau Suerdick, nº 54, Centro, inscrita no **CNPJ nº. 02.571.700/0001-61**, neste ato representada pelo seu Procurador Legal **Sr. Valdemar Pereira Muniz**, portador do RG nº 1.464.869 SSP/BA e CPF nº. 072.046.715-20, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato de Fornecimento de Material de Consumo**, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Pregão Presencial Nº. 005/2018**, pelo **Prefeito Municipal em 01/02/2018**, sujeitando-se os contratantes à **Lei Federal Nº. 8.666/93 (com suas modificações)**, bem como a **10.520/02**, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O objeto do presente contrato é o **fornecimento, mediante necessidade administrativa, de gêneros alimentícios destinados à manutenção da merenda escolar da rede pública municipal de ensino básico de Sebastião Laranjeiras, no exercício de 2018**, pela **CONTRATADA**, de acordo com as especificações da proposta financeira apresentada para o **Pregão Presencial Nº. 005/2018**, bem como amostras apresentadas do referido processo administrativo, conforme planilha abaixo:

LOTE I – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – ESSENCIAIS						
ITEM	GÊNERO	UND.	QUANT.	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Achocolatado em Pó	KG	650	Vilma	R\$ 10,00	R\$ 6.500,00
2	Açúcar	KG	5000	Delta	R\$ 3,06	R\$ 15.300,00
3	Arroz Parboilizado	KG	6000	Predileto	R\$ 3,40	R\$ 20.400,00
4	Arroz Agulhinha	KG	1200	Caçarola	R\$ 3,45	R\$ 4.140,00
5	Café	KG	150	Bom Sabor	R\$ 17,20	R\$ 2.580,00
6	Farinha de trigo	KG	100	Dona Benta	R\$ 3,80	R\$ 380,00
7	Flocão de milho	KG	1500	Bono Miho	R\$ 3,40	R\$ 5.100,00
8	Fubá de Milho	KG	500	Sinha	R\$ 2,50	R\$ 1.250,00
9	Leite em Pó	KG	2800	Nutril	R\$ 25,00	R\$ 70.000,00
10	Macarrão (espaguete)	KG	2300	Liane	R\$ 4,20	R\$ 9.660,00
11	Macarrão (parafusinho)	KG	900	Liane	R\$ 5,40	R\$ 4.860,00
12	Margarina	KG	600	Delicia	R\$ 10,00	R\$ 6.000,00
13	Milho para canjica (Munguzá-branco)	KG	600	Alice	R\$ 5,00	R\$ 3.000,00
14	Mingau de Milho c/ Coco	KG	100	Nutri Bom	R\$ 19,80	R\$ 1.980,00
15	Mingau de Banana c/ Aveia	KG	200	Nutri Bom	R\$ 19,80	R\$ 3.960,00
16	Óleo de soja	ML	1600	Sinha	R\$ 5,20	R\$ 8.320,00
17	Polpa de frutas	KG	600	Só Frutas	R\$ 17,60	R\$ 10.560,00

18	Canela Pau	KG	100	Sabor Nordeste	R\$ 49,00	R\$ 4.900,00
19	Milho Verde em conserva	KG	400	Dez Mais	R\$ 10,00	R\$ 4.000,00
20	Tempero Completo	KG	400	Arruda	R\$ 5,20	R\$ 2.080,00
TOTAL DO LOTE						R\$ 184.970,00

LOTE III – BISCOITOS e SUCOS						
ITEM	GÊNERO	UND.	QUANT.	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Biscoito salgado (tipo cream-cracker)	KG	1500	Mabel	R\$ 9,00	R\$ 13.500,00
2	Biscoito salgado (tipo SALPET)	KG	500	Mabel	R\$ 21,60	R\$ 10.800,00
3	Biscoito Doce (tipo ROSQUINHA), Sabores Diversos	KG	2000	Mabel	R\$ 10,75	R\$ 21.500,00
4	Biscoito Doce (tipo MARIA), Sabores Diversos	KG	2000	Mabel	R\$ 9,50	R\$ 19.000,00
5	Biscoito doce (tipo maisena)	KG	1500	Mabel	R\$ 9,75	R\$ 14.625,00
6	Suco Concentrado, Sabores Diversos	LT	250	Big Fruti	R\$ 9,00	R\$ 2.250,00
TOTAL DO LOTE						R\$ 81.675,00

LOTE V – PÃES						
ITEM	GÊNERO	UND.	QUANT.	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Pão (Tipo Doce)	UN	13.000	Frances	R\$ 0,50	R\$ 6.500,00
2	Pão (Tipo Francês)	UN	10.000	Frances	R\$ 0,50	R\$ 5.000,00
TOTAL DO LOTE						R\$ 11.500,00

Parágrafo Único – Da Entrega/Prestação: A empresa se compromete em entregar os produtos e/ou prestar os serviços acima citado, após a emissão de autorização pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em conjunto com o setor de compras deste Município, no prazo previsto na proposta financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADJUDICAÇÃO – Fica adjudicado o objeto acima descrito à empresa **REMULO CESAR ALCANTARA MUNIZ - ME**, ora contratada em razão de ter sido vencedora dos lotes supracitados do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2018**, realizado no dia **23 de Janeiro de 2018**, conforme parecer da Comissão de Licitação e homologação do Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR - A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento dos produtos e/ou prestação dos serviços, objeto do presente contrato, a importância de **R\$ 278.145,00 (duzentos e setenta e oito mil e cento e quarenta e cinco reais)**, fixada de acordo com o Edital de licitação **Pregão Presencial Nº. 005/2018**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da **Lei Orçamentária do Município de Sebastião Laranjeiras - Bahia**, à conta da seguinte programação:

Órgão: 04 – Sec. Municipal de Educação, Cultura e Desportos

Unidade Orçamentária: 04 – Sec. Municipal de Educação, Cultura e Desportos

Projeto Atividade: 2385 – PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar

Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO - O pagamento do valor contratado será efetuado, após atendida as condições estabelecidas pelo **Edital**, conforme fornecimento de material de consumo e/ou prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Primeiro: A prefeitura terá o prazo de até o **10º (décimo) dia útil do mês subsequente** para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Parágrafo Segundo: Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação referente ao **Pregão Presencial nº. 005/2018**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO – O presente Contrato terá duração até **31 de Dezembro de 2018**, com vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO - A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às

penalidades previstas no **CAPÍTULO III SEÇÃO V - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO, da Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA - Constitui obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços e/ou entregar os produtos descritos na cláusula primeira, de acordo com a proposta apresentada;
- b) Responder pelos vícios e defeitos ocultos dos produtos/serviços;
- c) Receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
- d) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- f) Comunicar à **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras – Bahia** os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE - Constitui obrigações da **CONTRATANTE**:

- A) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) Receber os produtos e/ou serviços descritos na Cláusula Primeira.

§1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§2º. Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver ou não receber, sem qualquer ônus, os produtos e/ou serviços que não correspondam às características descritas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos **Arts. 77 a 80 da Lei Federal Nº. 8.666/93**, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no **Art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.**

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo **Art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO - No transcurso da execução do contrato, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos oferecidos, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou por órgão competente do poder executivo.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO DE PREÇOS – De acordo com o Edital, combinado com os preceitos do **Art. 40, Inciso XI, da Lei Federal Nº. 8.666/93**, redação alterada pela **Lei Federal 8.883/94**, aplicáveis ao assunto e da **Lei Federal nº. 10.520/02**, que rege este certame. E tomando-se por parâmetro a variação dos índices oficiais de correção de preços aplicados pela União, como **IPCA – IBGE, IGPM**, ou outro comprovadamente oficial e aplicável ao gênero.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS - De acordo com o previsto no **Art. 87, da Lei Federal Nº. 8.666/93**, e no que couber com alterações introduzidas pela **Lei Federal Nº. 8.883/94 e 10.520/02**, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição ora estabelecida, o(a)

contratado(a) ficará, após o exercício do direito de defesa, sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação divulgada no Mural da **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras** pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provada a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será procedida sempre que o contratado ressarcir a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- d) Multa nos seguintes percentuais:

Em caso de descumprimento por parte do(a) Contratado(a) de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas no contrato, ser-lhe-á aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, limitada esta a 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS – Se processará conforme discriminação do **PREGÃO PRESENCIAL** mediante ordem de fornecimento/serviço expedida por setor competente e seu recebimento se dará conforme disposto nos **Art's. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 combinada com a Lei Federal nº. 8.883/94 e 10.520/02.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO - A rescisão contratual efetuada nas formas previstas no **CAPÍTULO III - SEÇÃO V - da RESCISÃO CONTRATUAL, da Lei nº 8.666/93** com as consequências nela estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica estabelecido que a **CONTRATADA**, não pode subcontratar, sublocar ou terceirizar de qual forma seja, os serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a **CONTRATADA** das estipulações contidas nos **Arts. 68 a 71 da Lei Federal nº. 8.666/93.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos contidos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Fica eleito o Foro da cidade de **PALMAS DE MONTE ALTO – BA**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 02 de Fevereiro de 2018.

Josielton de Castro Muniz
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

REMULO CESAR ALCANTARA MUNIZ - ME
Valdemar Pereira Muniz
CONTRATADO

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02

CPF: _____

CPF: _____

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 036/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 012/2018**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO QUE ENTRE SI, FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS E GIVALDO DE JESUS MONTALVAO JUNIOR - EPP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente **CONTRATO**, que fazem entre si, de um lado **O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, com sede em **Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia**, sito à **Rua Dois de Maio, nº. 453**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **CNPJ/MF sob o nº. 13.982.616/0001-57**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Josielton de Castro Muniz**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº. 735.978.305-44 e no RG nº 07542032-55 SSP/BA, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro lado, a empresa **GIVALDO DE JESUS MONTALVAO JUNIOR - EPP**, da cidade de Guanambi - BA, cito na Av. Messias Pereira Donato, Nº 1695, Bairro Alazão, inscrita no **CNPJ nº. 21.036.172/0001-95**, neste ato representada pelo seu empresário individual **Sr. Givaldo de Jesus Montalvão Júnior**, portador do RG nº 0704355027 SSP-BA e CPF nº 790.050.395-15, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato de Fornecimento de Material de Consumo**, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Pregão Presencial Nº. 005/2018**, pelo **Prefeito Municipal em 01/02/2018**, sujeitando-se os contratantes à **Lei Federal Nº. 8.666/93 (com suas modificações)**, bem como a **10.520/02**, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O objeto do presente contrato é o **fornecimento, mediante necessidade administrativa, de gêneros alimentícios destinados à manutenção da merenda escolar da rede pública municipal de ensino básico de Sebastião Laranjeiras, no exercício de 2018**, pela **CONTRATADA**, de acordo com as especificações da proposta financeira apresentada para o **Pregão Presencial Nº. 005/2018**, bem como amostras apresentadas do referido processo administrativo, conforme planilha abaixo:

LOTE II – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – COMPLEMENTARES

ITEM	GÊNERO	UND.	QUANT.	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Bebida Láctea Sabor Morango	KG	50	Prontusoy	R\$ 18,00	R\$ 900,00
2	Bebida Láctea Sabor Chocolate	KG	100	Prontusoy	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00
3	Coco ralado	KG	150	Prontusoy	R\$ 32,00	R\$ 4.800,00
4	Extrato de Tomate	KG	500	Fuginne	R\$ 9,80	R\$ 4.900,00
5	Proteína de soja	KG	300	Prontusoy	R\$ 12,50	R\$ 3.750,00
6	Sal	KG	150	Gaivota	R\$ 0,75	R\$ 112,50
7	Vinagre (Branco)	UN	240	Marata	R\$ 2,60	R\$ 624,00
8	Maçã	KG	1000	In Natura	R\$ 5,50	R\$ 5.500,00
9	Ovo de Galinha	Dz	150	Somma	R\$ 5,50	R\$ 825,00
TOTAL DO LOTE						R\$ 23.211,50

LOTE IV – CARNES E DERIVADOS

ITEM	GÊNERO	UND.	QUANT.	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Almôndegas ao Molho de Tomate	KG	700	Anglo	R\$ 12,50	R\$ 8.750,00
2	Carne Bovina	KG	1500	In Natura	R\$ 19,00	R\$ 28.500,00
3	Carne Moída	KG	2000	In Natura	R\$ 14,00	R\$ 28.000,00
4	Charque	KG	2000	Jbs	R\$ 23,00	R\$ 46.000,00
5	Fígado Bovino	KG	800	In Natura	R\$ 12,00	R\$ 9.600,00
6	Filé de Frango	KG	4000	Ave Nova	R\$ 13,00	R\$ 52.000,00
7	Linguiça Tipo Calabresa	KG	300	Rezende	R\$ 13,00	R\$ 3.900,00
8	Salsicha tipo Viena	KG	900	Rezende	R\$ 6,40	R\$ 5.760,00
9	Sardinha ao óleo	KG	200	88	R\$ 40,00	R\$ 8.000,00
TOTAL DO LOTE						R\$ 190.510,00

LOTE VI – IOGURTE						
ITEM	GÊNERO	UND.	QUANT.	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	iogurte	UN	23000	Leleko	R\$ 0,55	R\$ 12.650,00
TOTAL DO LOTE						R\$ 12.650,00

Parágrafo Único – Da Entrega/Prestação: A empresa se compromete em entregar os produtos e/ou prestar os serviços acima citado, após a emissão de autorização pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em conjunto com o setor de compras deste Município, no prazo previsto na proposta financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADJUDICAÇÃO – Fica adjudicado o objeto acima descrito à empresa **GIVALDO DE JESUS MONTALVAO JUNIOR - EPP**, ora contratada em razão de ter sido vencedora dos lotes supracitados do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2018**, realizado no dia **23 de Janeiro de 2018**, conforme parecer da Comissão de Licitação e homologação do Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR - A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento dos produtos e/ou prestação dos serviços, objeto do presente contrato, a importância de **R\$ 226.371,50 (duzentos e vinte e seis mil, trezentos e setenta e um reais e cinquenta centavos)**, fixada de acordo com o Edital de licitação **Pregão Presencial Nº. 005/2018**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da **Lei Orçamentária do Município de Sebastião Laranjeiras - Bahia**, à conta da seguinte programação:

Órgão: 04 – Sec. Municipal de Educação, Cultura e Desportos

Unidade Orçamentária: 04 – Sec. Municipal de Educação, Cultura e Desportos

Projeto Atividade: 2385 – PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar

Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO - O pagamento do valor contratado será efetuado, após atendida as condições estabelecidas pelo **Edital**, conforme fornecimento de material de consumo e/ou prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Primeiro: A prefeitura terá o prazo de até o **10º (décimo) dia útil do mês subsequente** para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Parágrafo Segundo: Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação referente ao **Pregão Presencial nº. 005/2018**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO – O presente Contrato terá duração até **31 de Dezembro de 2018**, com vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO - A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades previstas no **CAPÍTULO III SEÇÃO V - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO, da Lei 8.666/93**.

CLÁUSULA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA - Constitui obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços e/ou entregar os produtos descritos na cláusula primeira, de acordo com a proposta apresentada;
- b) Responder pelos vícios e defeitos ocultos dos produtos/serviços;
- c) Receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
- d) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- f) Comunicar à **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras – Bahia** os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE - Constitui obrigações da **CONTRATANTE**:

- A) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) Receber os produtos e/ou serviços descritos na Cláusula Primeira.

§1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§2º. Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver ou não receber, sem qualquer ônus, os produtos e/ou serviços que não correspondam às características descritas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos **Arts. 77 a 80 da Lei Federal Nº. 8.666/93**, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no **Art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.**

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo **Art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO - No transcurso da execução do contrato, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos oferecidos, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou por órgão competente do poder executivo.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO DE PREÇOS – De acordo com o Edital, combinado com os preceitos do **Art. 40, Inciso XI, da Lei Federal Nº. 8.666/93**, redação alterada pela **Lei Federal 8.883/94**, aplicáveis ao assunto e da **Lei Federal nº. 10.520/02**, que rege este certame. E tomando-se por parâmetro a variação dos índices oficiais de correção de preços aplicados pela União, como **IPCA – IBGE, IGPM**, ou outro comprovadamente oficial e aplicável ao gênero.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS - De acordo com o previsto no **Art. 87, da Lei Federal Nº. 8.666/93**, e no que couber com alterações introduzidas pela **Lei Federal Nº. 8.883/94 e 10.520/02**, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição ora estabelecida, o(a) contratado(a) ficará, após o exercício do direito de defesa, sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação divulgada no Mural da **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras** pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provada a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será procedida sempre que o contratado ressarcir a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

d) Multa nos seguintes percentuais:

Em caso de descumprimento por parte do(a) Contratado(a) de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas no contrato, ser-lhe-á aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, limitada esta a 20% (vinte por cento).

CLÁUSULAS DÉCIMA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS – Se processará conforme discriminação do **PREGÃO PRESENCIAL** mediante ordem de fornecimento/serviço expedida por setor competente e seu recebimento se dará conforme disposto nos **Art's. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 combinada com a Lei Federal nº. 8.883/94 e 10.520/02.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO - A rescisão contratual efetuada nas formas previstas no **CAPÍTULO III - SEÇÃO V - da RESCISÃO CONTRATUAL, da Lei nº 8.666/93** com as consequências nela estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica estabelecido que a **CONTRATADA**, não pode subcontratar, sublocar ou terceirizar de qual forma seja, os serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a **CONTRATADA** das estipulações contidas nos **Arts. 68 a 71 da Lei Federal nº. 8.666/93.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos contidos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Fica eleito o Foro da cidade de **PALMAS DE MONTE ALTO – BA**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 02 de Fevereiro de 2018.

Josielton de Castro Muniz
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GIVALDO DE JESUS MONTALVAO JUNIOR - EPP
Givaldo De Jesus Montalvão Junior
CONTRATADO

TESTEMUNHA 01

CPF: _____

TESTEMUNHA 02

CPF: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 038/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 040/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2018

SISTEMA: REGISTRO DE PREÇOS

DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE ABERTURA: 01 de Fevereiro de 2018

HORÁRIO DA SESSÃO DE ABERTURA: 08:00 (oito) Horas

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob nº 13.982.616/0001-57**, com sede na Rua Dois de Maio, 453, Centro, nesta cidade de Sebastião Laranjeiras – Bahia, representada pelo Prefeito Municipal, **Josielton de Castro Muniz**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº. 735.978.305-44 e no RG nº 07542032-55 SSP/BA, residente e domiciliado nesta Cidade e, de outro lado, a empresa **DOMINGOS ALVES MACEDO - ME**, inscrita no **CNPJ Nº. 03.443.720/0001-10**, localizada na Av. Sete de Setembro, nº 141, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA, neste ato representada por seu empresário individual **Sr. Domingos Alves Macedo**, portador da Carteira de Identidade RG Nº. 5.168.555 SSP/BA e CPF nº. 594.609.625-72.

A empresa vencedora, doravante denominada COMPROMISSÁRIA resolve registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto Municipal nº 06/2017, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS, que tem por objeto a formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de material de construção destinado a manutenção preventiva e/ou corretiva, reforma e/ou ampliação em vias e prédios públicos deste Município de Sebastião Laranjeiras, em conformidade com as especificações previstas no Anexo I do Edital e propostas apresentadas na licitação do **Pregão Presencial SRP N.º 008/2018** e do Processo Administrativo N.º 040/2018, que integram este instrumento. Conforme itens abaixo:

LOTE 01 – MATERIAIS DIVERSOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
1	Aço Ca-50, 10,0 mm, Verg. - Barra de 12m	und	150	R\$ 34,00	R\$ 5.100,00	
2	Aço Ca-50, 5,0 mm, Verg. - Barra de 12m	und	400	R\$ 9,00	R\$ 3.600,00	
3	Aço Ca-50, 6,3 mm, Verg. - Barra de 12m	und	180	R\$ 15,00	R\$ 2.700,00	
4	Aço Ca-50, 8,0 mm, Verg. - Barra de 12m	und	160	R\$ 24,00	R\$ 3.840,00	
5	Aço Ca-60, 4,2 mm, Verg. - Barra de 12m	und	480	R\$ 7,00	R\$ 3.360,00	
6	Arame Recozido 18 bwg, 1,25 mm	kg	100	R\$ 8,00	R\$ 800,00	
7	Brita N.º 0 - (4,8 A 9,5 mm)	m³	45	R\$ 150,00	R\$ 6.750,00	
8	Brita N.º 2 - (4,8 A 9,5 mm)	m³	45	R\$ 150,00	R\$ 6.750,00	
9	Chapa De Madeira Compensada De Pinus, Virola Ou Equivalente, De *2,2 X 1,6* M, E = 15mm	m²	35	R\$ 130,00	R\$ 4.550,00	
10	Cimento Portland Composto Cp II-32 (Saco De 50 Kg)	sc	350	R\$ 25,00	R\$ 8.750,00	
11	Lajota Cerâmica 20 X 30 Cm Para Laje Pré-moldada	mil	5	R\$ 900,00	R\$ 4.500,00	
12	Prego De Aço 15 X 15 C/ Cabeça	kg	89	R\$ 9,00	R\$ 801,00	
13	Prego Polido Com Cabeça 17 X 27	kg	69	R\$ 9,00	R\$ 621,00	

14	Tabuas largura variada e=2,5cm larg. 30 cm Pinus	m	120	R\$ 9,00	R\$ 1.080,00
15	Treliça de Aço TG 8L	m	800	R\$ 4,00	R\$ 3.200,00
16	Zinco p/ calha	kg	300	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE:					R\$ 59.402,00

LOTE 02 – ALVENARIA E FECHAMENTO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Bloco Cerâmico (Alvenaria De Vedação), De 9 X 19 X 19 Cm	Mil	30	R\$ 700,00	R\$ 21.000,00
2	Cimento Portland Composto Cp II-32 (Saco De 50 Kg)	sc	450	R\$ 25,00	R\$ 11.250,00
3	Argamassa Colante Ac-II-E (Revestimentos Cerâmicos Saco de 20 kg)	sc	228	R\$ 20,00	R\$ 4.560,00
4	Piso Em Cerâmica Esmaltada, PEI IV	m²	450	R\$ 18,00	R\$ 8.100,00
5	Rejunte para Piso e Revestimento (Saco com 1,0 kg)	sc	220	R\$ 7,00	R\$ 1.540,00
6	Revestimento Em Cerâmica Esmaltada, PEI IV	m²	500	R\$ 18,00	R\$ 9.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE:					R\$ 55.450,00

LOTE 03 - COBERTURA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Caibro de Madeira 3,0 x 5,0 cm	m	1.000	R\$ 6,00	R\$ 6.000,00
2	Forro de Pvc, Inclusive Roda-forro	m²	250	R\$ 35,00	R\$ 8.750,00
3	Peça De Madeira De Lei 6,0 X 12,0 Cm	m	400	R\$ 22,00	R\$ 8.800,00
4	Prego De Aço 15 X 15 C/ Cabeça	kg	35	R\$ 9,00	R\$ 315,00
5	Prego Polido Com Cabeça 17 X 27	kg	70	R\$ 9,00	R\$ 630,00
6	Prego Polido Com Cabeça 2 1/2" X 10"	kg	35	R\$ 9,00	R\$ 315,00
7	Prego Telheiro galvanizado Com Cabeça e borracha 18 X 30	kg	22	R\$ 24,00	R\$ 528,00
8	Ripa de Madeira 1,5 X 5,0 Cm	m	900	R\$ 1,80	R\$ 1.620,00
9	Telha Cerâmica Tipo Paulista	Mil	20	R\$ 600,00	R\$ 12.000,00
10	Telha Cerâmica Tipo Plan	Mil	10	R\$ 850,00	R\$ 8.500,00
VALOR TOTAL DO LOTE:					R\$ 47.458,00

LOTE 04 - ESQUADRIA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Batente/ Portal/Aduela/ Marco Maciço, E= *3* Cm, L= *15* Cm, 60 X *210 Cm	und	15	R\$ 100,00	R\$ 1.500,00
2	Batente/ Portal/Aduela/ Marco Maciço, E= *3* Cm, L= *15* Cm, 70 X *210 Cm	und	18	R\$ 100,00	R\$ 1.800,00
3	Batente/ Portal/Aduela/ Marco Maciço, E= *3* Cm, L= *15* Cm, 80 X *210 Cm	und	15	R\$ 100,00	R\$ 1.500,00
4	Cadeado Aço Grafitado Oxidado Envernizado 25mm	und	25	R\$ 14,00	R\$ 350,00
5	Fechadura Embutir P/ Porta De Banheiro, Completa	und	15	R\$ 42,00	R\$ 630,00
6	Fechadura Embutir P/ Porta De Externa	und	15	R\$ 45,00	R\$ 675,00

	Completa				
7	Fechadura Embutir P/ Porta De Interna Completa	und	30	R\$ 35,00	R\$ 1.050,00
8	Janela alumínio de correr 1,20 x 1,00 (axl) m com 2 folhas de vidro incluso Guarnição	und	20	R\$ 245,00	R\$ 4.900,00
9	Janela Basculante, Aço, Com Batente Requadrado, 60 X 60 Cm	und	15	R\$ 54,00	R\$ 810,00
10	Porta Cadeado Zincado	und	25	R\$ 5,00	R\$ 125,00
11	Porta Madeira Semi-Oca Almofadada Regional 1a 60 X 210 X 3cm	und	15	R\$ 170,00	R\$ 2.550,00
12	Porta Madeira Semi-Oca Almofadada Regional 1a 70 X 210 X 3cm	und	30	R\$ 170,00	R\$ 5.100,00
13	Porta Madeira Semi-Oca Almofadada Regional 1a 80 X 210 X 3cm	und	15	R\$ 170,00	R\$ 2.550,00
14	Chapa de Maderit	und	90	R\$ 95,00	R\$ 8.550,00
VALOR TOTAL DO LOTE:					R\$ 32.090,00

LOTE 05 - HIDRÁULICA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Adaptador Soldável Curto c/ bolsa -rosca, 20 mm -1/2	und	65	R\$ 0,80	R\$ 52,00
2	Adaptador Soldável Curto c/ Bolsa-rosca, 25 mm- 3/4"	und	38	R\$ 1,00	R\$ 38,00
3	Boia Pvc 1/2" P/ Caixa de Água	und	42	R\$ 8,00	R\$ 336,00
4	Caixa de descarga de plástico externa, de *9* l, puxador fio de nylon, não incluso cano, bolsa, engate	und	42	R\$ 29,00	R\$ 1.218,00
5	Chuveiro Elétrico Roscável 1/2", 220V, com haste	und	20	R\$ 49,00	R\$ 980,00
6	Cola de Cano 175g	und	100	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
7	Cola para tubo de Pvc 17 g	und	48	R\$ 2,00	R\$ 96,00
8	Engate Flexível Plástico Branco 1/2" X 40cm	und	78	R\$ 4,00	R\$ 312,00
9	Fita Veda Rosca Em Rolos De 18 Mm X 10 M (L X C)	und	30	R\$ 2,50	R\$ 75,00
10	Flange E Anel De Vedação, 20 Mm X 1/2", Para Caixa De Agua	und	28	R\$ 6,00	R\$ 168,00
11	Flange E Anel De Vedação, 25 Mm X 3/4", Para Caixa De Agua	und	22	R\$ 7,00	R\$ 154,00
12	Joelho pvc sold 90g c/bucha de latão 20mm x 1/2"	und	65	R\$ 4,00	R\$ 260,00
13	Joelho pvc sold 90g c/bucha de latão 25mm x 3/4"	und	45	R\$ 4,00	R\$ 180,00
14	Joelho Pvc Sold 90g P/ Agua Fria Predial 25 mm	und	162	R\$ 1,00	R\$ 162,00
15	Joelho Pvc Sold 90g P/Agua Fria Predial 20 mm	und	90	R\$ 0,80	R\$ 72,00
16	Lavatório Louca Com Coluna *44 X 35,5* Cm	und	18	R\$ 150,00	R\$ 2.700,00
17	Luva Pvc Azul 50mm	und	30	R\$ 3,00	R\$ 90,00
18	Luva Pvc Sold P/Agua Fria Predial 20 mm	und	80	R\$ 0,80	R\$ 64,00
19	Luva Pvc Sold P/Agua Fria Predial 25 mm	und	80	R\$ 1,00	R\$ 80,00

20	Luva pvc soldável / rosca p/agua fria predial 20mm x 1/2"	und	100	R\$ 1,30	R\$ 130,00
21	Luva pvc soldável / rosca p/agua fria predial 25mm x 3/4"	und	83	R\$ 2,00	R\$ 166,00
22	Luva Soldável 50mm	und	30	R\$ 5,00	R\$ 150,00
23	Luva Soldável de Correr 50mm	und	20	R\$ 29,00	R\$ 580,00
24	Luva Soldável de Correr 60mm	und	20	R\$ 33,00	R\$ 660,00
25	Pia De Aço Inoxidável (Aisi 430) Com 1 Cuba Central, *0,55 X 1,60* M	und	10	R\$ 190,00	R\$ 1.900,00
26	Redução De Pvc, Soldável, Curta, Com 25 X 20 mm, Para Agua Fria Predial	und	46	R\$ 1,00	R\$ 46,00
27	Registro de Esfera Soldável 50mm	und	60	R\$ 18,00	R\$ 1.080,00
28	Registro de Esfera Soldável 60mm	und	20	R\$ 55,00	R\$ 1.100,00
29	Registro de Esfera Soldável 75mm	und	10	R\$ 115,00	R\$ 1.150,00
30	Registro pressão bruto em latão forjado, bitola 1/2 "	und	23	R\$ 42,00	R\$ 966,00
31	Registro Pvc Esfera Vs Soldável Dn 20mm	und	31	R\$ 6,00	R\$ 186,00
32	Registro Pvc Esfera Vs Soldável Dn 25mm	und	30	R\$ 6,90	R\$ 207,00
33	Sifão flexível p/ pia americana 1 1/2 x 2"	und	18	R\$ 8,00	R\$ 144,00
34	Torneira cromada de parede para cozinha com arejador, padrão popular, 1/2 "ou 3/4"	und	20	R\$ 55,00	R\$ 1.100,00
35	Torneira de pvc para tanque 1/2 " ou 3/4 "	und	42	R\$ 18,00	R\$ 756,00
36	Tubo Pvc Azul, Dn 50mm, para Água Fria - Comp. = 6m	und	300	R\$ 17,00	R\$ 5.100,00
37	Tubo Pvc Marron Soldável, Dn 20mm, para Água Fria - Comp. = 6m	und	100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
38	Tubo Pvc Marron Soldável, Dn 25mm, para Água Fria - Comp. = 6m	und	100	R\$ 19,00	R\$ 1.900,00
39	Tubo Pvc Marron Soldável, Dn 50mm, para Água Fria - Comp. = 6m	und	200	R\$ 66,00	R\$ 13.200,00
40	Tubo Pvc Marron Soldável, Dn 60mm, para Água Fria - Comp. = 6m	und	100	R\$ 110,00	R\$ 11.000,00
41	Tubo Pvc Marron Soldável, Dn 75mm, para Água Fria - Comp. = 6m	und	50	R\$ 170,00	R\$ 8.500,00
42	Tubo Pvc Marron Soldável, Dn 85mm, para Água Fria - Comp. = 6m	und	10	R\$ 216,00	R\$ 2.160,00
43	Válvula De Descarga De *1 1/2"* Com Registro E Acabamento Em Metal Cromado	und	18	R\$ 195,00	R\$ 3.510,00
44	Válvula em plástico cromado tipo americana para pia de cozinha 3.1/2 " x 1.1/2 "	und	20	R\$ 19,00	R\$ 380,00
45	Vaso Sanitario Com Caixa Acoplada, De Louca	und	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
46	Vaso Sanitário Convencional De Louca	und	32	R\$ 130,00	R\$ 4.160,00
VALOR TOTAL DO LOTE:					R\$ 72.968,00

LOTE 06 - CAIXAS D'ÁGUA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Caixa D'agua De Polietileno, Para 500 Litros, Com Tampa	und	15	R\$ 180,00	R\$ 2.700,00
2	Caixa D'agua Polietileno Para 1000 Litros, Com Tampa	und	15	R\$ 299,00	R\$ 4.485,00

3	Caixa D'agua Polietileno Para 2000 Litros, Com Tampa	und	8	R\$ 810,00	R\$ 6.480,00
4	Caixa D'agua Polietileno Para 5000 Litros, Com Tampa	und	3	R\$ 1.700,00	R\$ 5.100,00
5	Caixa D'agua Polietileno Para 10.000 Litros, Com Tampa	und	10	R\$ 3.150,00	R\$ 31.500,00
VALOR TOTAL DO LOTE:					R\$ 50.265,00

LOTE 07 - ESGOTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Bucha De Reducao Longa, 50 X 40 mm	und	22	R\$ 2,50	R\$ 55,00
2	Caixa sifonada pvc, 100 x 100 x 50 mm	und	18	R\$ 24,00	R\$ 432,00
3	Caixa Sifonada Pvc, 150 X 150 X 50 mm	und	19	R\$ 45,00	R\$ 855,00
4	Curva De Pvc 90 Graus, Soldável, 40mm	und	15	R\$ 10,00	R\$ 150,00
5	Joelho Pvc Sold 90° P/ Esg Predial Dn 100mm	und	84	R\$ 7,00	R\$ 588,00
6	Joelho Pvc Sold 90° P/ Esg Predial Dn 40mm	und	105	R\$ 1,50	R\$ 157,50
7	Joelho Pvc Sold 90° P/ Esg Predial Dn 50mm	und	98	R\$ 2,50	R\$ 245,00
8	Joelho Pvc Sold 90° P/ Esg Predial Dn 75mm	und	58	R\$ 6,00	R\$ 348,00
9	Sifão de Pvc de Garganta	und	46	R\$ 8,00	R\$ 368,00
10	Te Sanitário Pvc P/ Esg Predial Dn 100 X 100mm	und	65	R\$ 15,00	R\$ 975,00
11	Te Sanitário Pvc P/ Esg Predial Dn 100x50mm	und	40	R\$ 15,00	R\$ 600,00
12	Te Sanitário Pvc P/ Esg Predial Dn 100x75mm	und	39	R\$ 18,00	R\$ 702,00
13	Te Sanitário Pvc P/ Esg Predial Dn 50 X 50mm	und	42	R\$ 7,00	R\$ 294,00
14	Te Sanitário Pvc P/ Esg Predial Dn 75x50 mm	und	28	R\$ 15,00	R\$ 420,00
15	Te Sanitário Pvc P/ Esg Predial Dn 75x75 mm	und	22	R\$ 15,00	R\$ 330,00
16	Tubo Pvc Serie Normal, Dn 100 Mm, Para Esgoto - Comp. = 6m	und	234	R\$ 30,00	R\$ 7.020,00
17	Tubo Pvc Serie Normal, Dn 40 Mm, Para Esgoto - Comp. = 6m	und	225	R\$ 12,50	R\$ 2.812,50
18	Tubo Pvc Serie Normal, Dn 50 Mm, Para Esgoto - Comp. = 6m	und	154	R\$ 22,00	R\$ 3.388,00
19	Tubo Pvc Serie Normal, Dn 75 Mm, Para Esgoto - Comp. = 6m	und	175	R\$ 30,00	R\$ 5.250,00
VALOR TOTAL DO LOTE:					R\$ 24.990,00

LOTE 08 - ELÉTRICA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Cabo flexível de 1,5mm	m	2000	R\$ 0,80	R\$ 1.600,00
2	Cabo flexível de 2,5mm	m	2000	R\$ 1,10	R\$ 2.200,00
3	Cabo flexível de 4,0mm	m	2000	R\$ 1,80	R\$ 3.600,00
4	Cabo flexível de 6,0mm	m	2000	R\$ 2,70	R\$ 5.400,00
5	Cabo flexível duplo de 2x1,0mm	m	2000	R\$ 2,00	R\$ 4.000,00
6	Cabo flexível duplo de 2x2,5mm	m	2000	R\$ 3,50	R\$ 7.000,00
7	Cabo rígido de 10mm	m	1000	R\$ 6,00	R\$ 6.000,00
8	Cabo rígido de 16mm	m	1000	R\$ 10,00	R\$ 10.000,00
9	Caixa pvc 4" x 2" p/ eletroduto "	und	350	R\$ 1,50	R\$ 525,00
10	Caixa pvc 4" x 4" p/ eletroduto "	und	100	R\$ 3,00	R\$ 300,00
11	Curva pvc 90g p/ eletroduto rosável 1"	und	54	R\$ 2,50	R\$ 135,00

12	Disjuntor Monofásico 10A, 2ka (220v)	und	20	R\$ 12,00	R\$ 240,00
13	Disjuntor Monofásico 15A, 2ka (220v)	und	25	R\$ 12,00	R\$ 300,00
14	Disjuntor Monofásico 20A, 2ka (220v)	und	14	R\$ 12,00	R\$ 168,00
15	Eletroduto De Pvc Rosável De 1" Comp.= 3m	und	50	R\$ 14,00	R\$ 700,00
16	Eletroduto Pvc Flexível Corrugado 20mm	m	1.800	R\$ 1,60	R\$ 2.880,00
17	Eletroduto Pvc Flexível Corrugado 25mm	m	950	R\$ 1,80	R\$ 1.710,00
18	Fio Rígido, Isolação Em Pvc 450/750v 1,5mm ² , rolo com 50 m	und	80	R\$ 40,00	R\$ 3.200,00
19	Fio Rígido, Isolação Em Pvc 450/750v 2,5mm ² , rolo com 50 m	und	90	R\$ 55,00	R\$ 4.950,00
20	Fio Rígido, Isolação Em Pvc 450/750v 4,0mm ² , rolo com 50 m	und	20	R\$ 90,00	R\$ 1.800,00
21	Fita Isolante Adesiva Anti-Chama Em Rolos 19mm X 5m	und	86	R\$ 2,00	R\$ 172,00
22	Interruptor de 1 Tecla Simples	und	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00
23	Interruptor de 2 Tecla Simples	und	80	R\$ 12,00	R\$ 960,00
24	Lâmpada Fluorescente 19w	und	200	R\$ 14,00	R\$ 2.800,00
25	Lâmpada Fluorescente 20w	und	153	R\$ 6,00	R\$ 918,00
26	Lâmpada Fluorescente 24w	und	200	R\$ 16,00	R\$ 3.200,00
27	Luminária Plafonier Sobrepor Aro/Base Metálica ou Plástica Soquete Porcelana	und	72	R\$ 5,00	R\$ 360,00
28	Quadro De Distribuição De Embutir Sem Barramento P/ 6 Disjuntores	und	25	R\$ 30,00	R\$ 750,00
29	Tomada De Embutir, 2 P + T, Universal, De 10 A / 250 V, Com Placa	und	180	R\$ 9,00	R\$ 1.620,00
VALOR TOTAL DO LOTE:					R\$ 68.188,00

LOTE 09 - PINTURA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Cal Hidratada Para Pintura 15 KG	und	80	R\$ 16,00	R\$ 1.280,00
2	Fita Crepe Em Rolos 25mmx50m	und	68	R\$ 12,00	R\$ 816,00
3	Lixa Em Folha Para Parede Ou Madeira, Número 120 (Cor Vermelha)	und	450	R\$ 0,80	R\$ 360,00
4	Massa Acrilica Para Paredes 18,00L	und	16	R\$ 160,00	R\$ 2.560,00
5	Massa Corrida Pva Para Paredes Internas 18,00L	und	30	R\$ 58,00	R\$ 1.740,00
6	Selador Acrilico 18 l	und	16	R\$ 90,00	R\$ 1.440,00
7	Solvente Diluente A Base De Aguarrás	L	276	R\$ 10,00	R\$ 2.760,00
8	Tinta Acrilica Para Paredes Externas 18 l	und	19	R\$ 285,00	R\$ 5.415,00
9	Tinta Esmalte Sintetico 3,6 l	und	120	R\$ 74,00	R\$ 8.880,00
10	Tinta Latex PVA Para Paerde Interna 18 l	und	120	R\$ 140,00	R\$ 16.800,00
11	Tinta Para Piso 18 L	und	25	R\$ 275,00	R\$ 6.875,00
12	Verniz Sintético Brilhante 1 l	und	35	R\$ 25,00	R\$ 875,00
VALOR TOTAL DO LOTE:					R\$ 49.801,00

LOTE 10 - FERRAMENTAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Pá de Aço com cabo de Madeira	und	35	R\$ 38,00	R\$ 1.330,00
2	Enxada de Aço, Com Cabo de Madeira	und	25	R\$ 40,00	R\$ 1.000,00

3	Martelo de Aço com cabo de Madeira	und	18	R\$ 27,00	R\$ 486,00
4	Marreta de Aço 2 Kg com Cabo de Madeira	und	14	R\$ 22,00	R\$ 308,00
5	Desempenadeira de Aço	und	29	R\$ 8,00	R\$ 232,00
6	Regua de Alumínio, Com = 3m,	und	31	R\$ 50,00	R\$ 1.550,00
7	Colher de Pedreiro	und	29	R\$ 17,00	R\$ 493,00
8	Linha de Nylon	und	52	R\$ 4,00	R\$ 208,00
9	Esquadro Metálico	und	19	R\$ 19,00	R\$ 361,00
10	Torquesa de Aço	und	23	R\$ 18,00	R\$ 414,00
11	Alavanca de Aço	und	18	R\$ 65,00	R\$ 1.170,00
12	Carro de Mão	und	25	R\$ 130,00	R\$ 3.250,00
13	Roda para Carro de mão com câmara	und	30	R\$ 49,00	R\$ 1.470,00
14	Roda para Carro de mão Flex	und	30	R\$ 87,00	R\$ 2.610,00
15	Furadeira 550w	und	10	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00
16	Serra Mármore potência mínima de 1300W	und	10	R\$ 360,00	R\$ 3.600,00
VALOR TOTAL DO LOTE:					R\$ 21.982,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

3. Os objetos descritos nesta Ata de Registro de Preços serão solicitados de **ACORDO COM AS NECESSIDADES da Administração Pública Municipal e condições estipuladas no Edital, mediante emissão de Autorização de Fornecimento expedida pela Setor de Compras, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.**

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4. A **COMPROMISSÁRIA** deverá retirar a **Autorização de Fornecimento** no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo Setor de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – O objeto da presente licitação será recebido:

5.1.1) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

5.1.2) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

5.1.3) serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** apresentado na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.2 abaixo.

5.2 – Caso o(s) objeto(s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

5.2.1) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.2.2) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da

Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

5.2.3) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.2.4) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.5. A Nota Fiscal apresentada pela empresa no momento da entrega dos produtos deverá vir acompanhada da cópia da Ordem de Compras e da cópia da Nota de Empenho referentes aos produtos fornecidos, ou deverá mencionar o número do processo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – O valor total desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 482.594,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil e quinhentos e noventa e quatro reais);**

6.2 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e irrevogáveis.

6.3 – O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

6.4 – Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos e demais despesas pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. Os preços registrados serão controlados pela Prefeitura, podendo sofrer oscilação de acordo com as variações de mercado e determinação do Governo Federal e, os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados os valores nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Sebastião Laranjeiras, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos serviços, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Sebastião Laranjeiras para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Sebastião Laranjeiras.

7.5- A **COMPROMISSÁRIA** não poderá praticar preços realinhados sem a devida aprovação do pedido de que trata o item 7.2 pela Prefeitura, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei e no Edital e/ou cancelamento do preço.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Sebastião Laranjeiras), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as

regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 06/2017, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade devidamente atestado pelo responsável pelo recebimento dos serviços e, prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e junto ao FGTS e Superior Tribunal do Trabalho, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais e trabalhistas.

9.1.1. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizada desde que a COMPROMISSÁRIA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

9.1.2. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à COMPROMISSÁRIA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 9.1.

9.1.3. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.1.4. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

9.1.5. A Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras reserva-se o direito de suspender o pagamento caso o fornecimento seja efetuado em desacordo com as especificações constantes da Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – Da Contratada:

10.1.1) Comunicar a Divisão de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos serviços contratados.

10.1.2) Manter as mesmas condições de habilitação.

10.1.3) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

10.1.4) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega.

10.1.5) Paralisar, por determinação da administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária.

10.1.6) Retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.2– Do Contratante:

10.2.1) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.

10.2.2) Promover o apontamento no dia do recebimento dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

10.2.3) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação dos serviços para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento.

10.2.4) Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11. Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução, solicitando à **COMPROMISSÁRIA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **COMPROMISSÁRIA** de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo. Fica designado para fiscalização do contrato o Servidor **Carlos César Alves de Souza**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

12.1.1) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.

12.1.2) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

12.1.3) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

12.1.4) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata.

12.1.5) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

12.1.6) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – *A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 20.5 do Edital, caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.*

13.2 – *Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 5º, “caput” da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 1% (um por cento) do valor de cada entrega, por dia corrido de atraso, por atraso injustificado na entrega dos produtos, até que seja efetivada a entrega total.*

13.3 – *Pela inexecução total ou parcial do contrato, por parte da **COMPROMISSÁRIA**, de quaisquer das obrigações decorrentes dos eventuais ajustes a serem firmados, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não entregues. Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da PREFEITURA ou não efetue a entrega dos objetos desta licitação durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita também a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor global do fornecimento e/ou cancelamento do preço registrado.*

13.4 – *O valor da multa poderá, a critério da Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras, ser cobrado de imediato ou será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver, independentemente de qualquer notificação.*

13.5 – *As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.1 A presente Ata será somente para registrar os preços de mercado sem a necessidade de Reserva Orçamentária, no caso da Administração resolver fazer uma possível contratação dos preços registrados, terá que ter n.º de Dotação na nota de empenho onde poderá conter as seguintes dotações futuras disponíveis:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças**Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças****Projeto Atividade: 2061 – Gestão das Ações Administrativas****Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo****Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos****Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos****Projeto Atividade: 2308 – Gestão das Ações do Ensino Pré Escolar e Creches - Fundeb****Projeto Atividade: 2316 – Gestão das Ações da Educação 25%****Projeto Atividade: 2319 – Gestão das Ações do Fundeb 40%****Projeto Atividade: 2399 – Comemorações Festivas, Cívicas, Educacionais e Religiosas****Projeto Atividade: 4316 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental - QSE****Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo****Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras****Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras****Projeto Atividade: 2454 – Gestão das Ações da Sec. Infra Estrutura****Projeto Atividade: 2457 – Gestão das Ações dos Serviços de Utilidade Pública****Projeto Atividade: 2561 – Gestão das Ações dos Serviços de Abastecimento de Água****Projeto Atividade: 2562 – Gestão dos Recursos do Fundo Especial do Petróleo – FEP****Projeto Atividade: 2563 – Gestão dos Recursos – CIDE****Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo****Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde****Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Saúde****Projeto Atividade: 2538 – Gestão Das Ações Do Fundo Municipal De Saúde****Projeto Atividade: 2539 – Gestão das Ações de Atenção Básica – PSF/ACS/NASF****Projeto Atividade: 2540 – Gestão das Ações da Vigilância Sanitária****Projeto Atividade: 2541 – Gestão das Ações da Vigilância Epidemiológica****Projeto Atividade: 2542 – Gestão das Ações da Assist. Odontológica – Saúde Bucal****Projeto Atividade: 2544 – Gestão das Ações da Farmácia Básica****Projeto Atividade: 2545 – Gestão das Ações do Serviço SAMU 192****Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo****Órgão: 08 – Secretaria Mun. de Assistência Social e Trabalho****Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Mun. de Assistência Social e Trabalho****Projeto Atividade: 2648 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social****Projeto Atividade: 2649 – Gestão das Ações da Sec. Assistência Social e Trabalho.****Projeto Atividade: 2653 – Gestão das Ações do Conselho Tutelar****Projeto Atividade: 2654 – Proteção Social Básica (CRAS - CRAS/Equipe Volante - SCFV)****Projeto Atividade: 2655 – Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único (IGD/PBF)****Projeto Atividade: 2657 – Gestão dos Recursos - FIES****Projeto Atividade: 2658 – Gestão das Ações do CREAS - PAEFI****Projeto Atividade: 2659 – Gestão das Ações do Programa BPC na Escola****Projeto Atividade: 2669 – Programa Criança Feliz****Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo****Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente****Unidade Orçamentária: 12 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente****Projeto Atividade: 2806 – Manutenção Das Ações Da Secretaria Municipal Do Meio Ambiente****Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Palmas de Monte Alto, Estado do Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Sebastião Laranjeiras-Ba, 02 de Fevereiro de 2018.

JOSIELTON DE CASTRO MUNIZ
PREFEITO

DOMINGOS ALVES MACEDO - ME
COMPROMISSÁRIA

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02

CPF: _____

CPF: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 042/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 041/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2018

SISTEMA: REGISTRO DE PREÇOS

DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE ABERTURA: 07 de Fevereiro de 2018

HORÁRIO DA SESSÃO DE ABERTURA: 08:00 (oito) Horas

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob nº 13.982.616/0001-57**, com sede na Rua Dois de Maio, 453, Centro, nesta cidade de Sebastião Laranjeiras – Bahia, representada pelo Prefeito Municipal, **Josielton de Castro Muniz**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº. 735.978.305-44 e no RG nº 07542032-55 SSP/BA, residente e domiciliado nesta Cidade e, de outro lado, a empresa **AUTO POSTO TUBARÃO EIRELI - ME**, inscrita no **CNPJ nº 23.144.175/0001-78**, com sede na Av. Sete de Setembro, SN, Bairro Palmeiras, Sebastião Laranjeiras - Bahia, neste ato representada por seu sócio empresário **Sr. Adão Marcos Guimarães**, portador da cédula de identidade RG nº. M-7747877 e CPF nº. 003.254.886-90.

A empresa vencedora, doravante denominada COMPROMISSÁRIA resolve registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto Municipal nº 06/2017, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS, que tem por objeto a formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis e lubrificantes, destinados às máquinas e veículos em serviço desta Administração Municipal, no exercício de 2018, em conformidade com as especificações previstas no Anexo I do Edital e propostas apresentadas na licitação do **Pregão Presencial SRP N.º 009/2018** e do Processo Administrativo N.º 041/2018, que integram este instrumento. Conforme itens abaixo:

LOTE I - ÓLEO DIESEL AUTOMOTIVO COMUM

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	R\$: UNIT	R\$: TOTAL
1	Óleo diesel automotivo	Litros	160.00 0	R\$ 3,59	R\$ 574.400,00
				TOTAL	R\$ 574.400,00

LOTE II - ÓLEO DIESEL S-10

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	R\$: UNIT	R\$: TOTAL
1	Óleo diesel S-10	Litros	100.00 0	R\$ 3,69	R\$ 369.000,00
				TOTAL	R\$ 369.000,00

LOTE III - GASOLINA AUTOMOTIVA COMUM

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	R\$: UNIT	R\$: TOTAL
1	Gasolina automotiva	Litros	110.00 0	R\$ 4,59	R\$ 504.900,00
				TOTAL	R\$ 504.900,00

LOVE V - ÁLCOOL / ETANOL AUTOMOVITO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	R\$: UNIT	R\$: TOTAL
1	Álcool / Etanol automotivo	Litros	30.000	R\$ 3,39	R\$ 101.700,00
				TOTAL	R\$ 101.700,00

LOTE VI - LUBRIFICANTES E SIMILARES						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	R\$: UNIT	R\$: TOTAL
1	Estopa	Unid	8.000	Lubrax	R\$ 1,90	R\$ 15.200,00
2	Filtro de ar p/ Fiat Uno Mille/Pálio/Peugeot 206	Unid	80	Tecfil	R\$ 27,55	R\$ 2.204,00
3	Filtro de ar para Fiat Uno/Pálio/Strada	Unid	80	Tecfil	R\$ 27,55	R\$ 2.204,00
4	Filtro de ar para Ford Courier	Unid	30	Tecfil	R\$ 33,25	R\$ 997,50
5	Filtro de ar para micro ônibus iveco cityclass	Unid	18	Tecfil	R\$ 100,70	R\$ 1.812,60
6	Filtro de ar para ônibus Volkswagen 15.190	Unid	20	Tecfil	R\$ 204,25	R\$ 4.085,00
7	Filtro de ar para van Renault SAMU 192	Unid	20	Tecfil	R\$ 112,10	R\$ 2.242,00
8	Filtro de ar para Volkswagen Saveiro Amb.	Unid	15	Tecfil	R\$ 27,55	R\$ 413,25
9	Filtro de óleo p/ Fiat Uno Mille/Pálio/Peugeot 206	Unid	100	Tecfil	R\$ 19,00	R\$ 1.900,00
10	Filtro de óleo para Fiat Uno/Pálio/Strada	Unid	100	Tecfil	R\$ 19,00	R\$ 1.900,00
11	Filtro de óleo para Ford Courier	Unid	30	Tecfil	R\$ 33,25	R\$ 997,50
12	Filtro de óleo para micro ônibus iveco cityclass	Unid	20	Tecfil	R\$ 92,15	R\$ 1.843,00
13	Filtro de óleo para ônibus Volkswagen 15.190	Unid	25	Tecfil	R\$ 112,10	R\$ 2.802,50
14	Filtro de óleo para van Renault SAMU 192	Unid	20	Tecfil	R\$ 106,40	R\$ 2.128,00
15	Filtro de óleo para Volkswagen Saveiro Amb.	Unid	15	Tecfil	R\$ 19,95	R\$ 299,25
16	Graxa para chassi, tipo I	Kg	1.500	Uni	R\$ 12,35	R\$ 18.525,00
17	Graxa para rolamento, tipo I	Kg	1.000	Uni	R\$ 18,05	R\$ 18.050,00
18	Óleo 100, tipo I	Litros	800	Lubrax	R\$ 12,82	R\$ 10.256,00
19	Óleo 140, tipo I	Litros	1.500	Lubrax	R\$ 12,82	R\$ 19.230,00
20	Óleo 15w40, tipo I	Litros	2.500	Lubrax	R\$ 14,25	R\$ 35.625,00
21	Óleo 15w50, tipo I	Litros	2.000	Lubrax	R\$ 13,30	R\$ 26.600,00
22	Óleo 40, tipo I	Litros	4.500	Lubrax	R\$ 13,49	R\$ 60.705,00
23	Óleo 68, tipo I	Litros	2.000	Lubrax	R\$ 10,45	R\$ 20.900,00
24	Óleo 90, tipo I	Litros	2.000	Lubrax	R\$ 13,49	R\$ 26.980,00
					TOTAL	R\$ 277.899,60

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

3. Os objetos descritos nesta Ata de Registro de Preços serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES da Administração Pública Municipal e condições estipuladas no Edital, mediante emissão de Autorização de Fornecimento expedida pela Setor de Compras, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4. A COMPROMISSÁRIA deverá retirar a Autorização de Fornecimento no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo Setor de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – O objeto da presente licitação será recebido:

5.1.1) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

5.1.2) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

5.1.3) serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** apresentado na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.2 abaixo.

5.2 – Caso o(s) objeto(s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

5.2.1) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.2.2) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

5.2.3) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.2.4) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.5. A Nota Fiscal apresentada pela empresa no momento da entrega dos produtos deverá vir acompanhada da cópia da Ordem de Compras e da cópia da Nota de Empenho referentes aos produtos fornecidos, ou deverá mencionar o número do processo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – O valor total desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 1.827.899,60 (um milhão oitocentos e vinte sete mil oitocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)**;

6.2 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e irrevogáveis.

6.3 – O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

6.4 – Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos e demais despesas pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei

8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. Os preços registrados serão controlados pela Prefeitura, podendo sofrer oscilação de acordo com as variações de mercado e determinação do Governo Federal e, os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados os valores nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Sebastião Laranjeiras, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos serviços, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Sebastião Laranjeiras para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Sebastião Laranjeiras.

7.5- A **COMPROMISSÁRIA** não poderá praticar preços realinhados sem a devida aprovação do pedido de que trata o item 7.2 pela Prefeitura, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei e no Edital e/ou cancelamento do preço.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Sebastião Laranjeiras), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 06/2017, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade devidamente atestado pelo responsável pelo recebimento dos serviços e, prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e junto ao FGTS e Superior Tribunal do Trabalho, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais e trabalhistas.

9.1.1. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizada desde que a COMPROMISSÁRIA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

9.1.2. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à COMPROMISSÁRIA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 9.1.

9.1.3. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.1.4. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

9.1.5. A Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras reserva-se o direito de suspender o pagamento caso o fornecimento seja efetuado em desacordo com as especificações constantes da Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – Da Contratada:

10.1.1) Comunicar a Divisão de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos serviços contratados.

- 10.1.2) Manter as mesmas condições de habilitação.
- 10.1.3) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
- 10.1.4) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega.
- 10.1.5) Paralisar, por determinação da administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária.
- 10.1.6) Retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.2– Do Contratante:

- 10.2.1) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.
- 10.2.2) Promover o apontamento no dia do recebimento dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.
- 10.2.3) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação dos serviços para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento.
- 10.2.4) Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11. Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução, solicitando à **COMPROMISSÁRIA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **COMPROMISSÁRIA** de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo. Fica designado para fiscalização do contrato o Servidor **Carlos César Alves de Souza**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:
- 12.1.1) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.
- 12.1.2) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- 12.1.3) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- 12.1.4) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- 12.1.5) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.
- 12.1.6) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – *A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 20.5 do Edital, caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.*

13.2 – *Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 5º, “caput” da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 1% (um por cento) do valor de cada entrega, por dia corrido de atraso, por atraso injustificado na entrega dos produtos, até que seja efetivada a entrega total.*

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, por parte da **COMPROMISSÁRIA**, de quaisquer das obrigações decorrentes dos eventuais ajustes a serem firmados, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não entregues. Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da PREFEITURA ou não efetue a entrega dos objetos desta licitação durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita também a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor global do fornecimento e/ou cancelamento do preço registrado.

13.4 – O valor da multa poderá, a critério da Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras, ser cobrado de imediato ou será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver, independentemente de qualquer notificação.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.1 A presente Ata será somente para registrar os preços de mercado sem a necessidade de Reserva Orçamentária, no caso da Administração resolver fazer uma possível contratação dos preços registrados, terá que ter n.º de Dotação na nota de empenho onde poderá conter as seguintes dotações futuras disponíveis:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Projeto Atividade: 2061 – Gestão das Ações Administrativas

Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos

Projeto Atividade: 2308 – Gestão Das Ações Do Ensino Pré Escolar E Creches - FUNDEB

Projeto Atividade: 2315 – PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola

Projeto Atividade: 2316 – Gestão das Ações da Educação 25%

Projeto Atividade: 2319 – Gestão das Ações do FUNDEB 40%

Projeto Atividade: 2363 – Manutenção do Desporto Amador

Projeto Atividade: 2393 – FCBA – Fundo de Cultura da Bahia

Projeto Atividade: 4316 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental - QSE

Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

Projeto Atividade: 2454 – Gestão das Ações da Sec. Infra Estrutura

Projeto Atividade: 2457 – Gestão das Ações dos Serviços de Utilidade Pública

Projeto Atividade: 2561 – Gestão das Ações dos Serviços de Abastecimento de Água

Projeto Atividade: 2562 – Gestão dos Recursos do Fundo Especial do Petróleo – FEP

Projeto Atividade: 2563 – Gestão dos Recursos – CIDE

Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2538 – Gestão Das Ações Do Fundo Municipal De Saúde

Projeto Atividade: 2539 – Gestão das Ações de Atenção Básica – PSF/ACS/NASF

Projeto Atividade: 2540 – Gestão das Ações da Vigilância Sanitária

Projeto Atividade: 2541 – Gestão das Ações da Vigilância Epidemiológica

Projeto Atividade: 2542 – Gestão das Ações da Assist. Odontológica – Saúde Bucal

Projeto Atividade: 2544 – Gestão das Ações da Farmácia Básica

Projeto Atividade: 2545 – Gestão das Ações do Serviço SAMU 192

Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 08 – Secretaria Mun. de Assistência Social e Trabalho**Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Mun. de Assistência Social e Trabalho****Projeto Atividade: 2648 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social****Projeto Atividade: 2649 – Gestão das Ações da Sec. Assistência Social e Trabalho.****Projeto Atividade: 2653 – Gestão das Ações do Conselho Tutelar****Projeto Atividade: 2654 – Proteção Social Básica (CRAS - CRAS/Equipe Volante - SCFV)****Projeto Atividade: 2655 – Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único (IGD/PBF)****Projeto Atividade: 2657 – Gestão dos Recursos - FIES****Projeto Atividade: 2658 – Gestão das Ações do CREAS - PAEFI****Projeto Atividade: 2659 – Gestão das Ações do Programa BPC na Escola****Projeto Atividade: 2669 – Programa Criança Feliz****Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo****Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente****Unidade Orçamentária: 12 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente****Projeto Atividade: 2806 – Manutenção Das Ações Da Secretaria Municipal Do Meio Ambiente****Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo****CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Palmas de Monte Alto, Estado do Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Sebastião Laranjeiras-Ba, 08 de Fevereiro de 2018.

JOSIELTON DE CASTRO MUNIZ
PREFEITO

AUTO POSTO TUBARÃO EIRELI - ME
Adão Marcos Guimarães
COMPROMISSÁRIA

TESTEMUNHA 01**TESTEMUNHA 02**_____
CPF: __________
CPF: _____

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 043/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 042/2018**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO QUE ENTRE SI, FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS E GUANAMBI COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente **CONTRATO**, que fazem entre si, de um lado **O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, com sede em **Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia**, sito à **Rua Dois de Maio, nº. 453**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **CNPJ/MF sob o nº. 13.982.616/0001-57**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Josielton de Castro Muniz**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº. 735.978.305-44 e no RG nº 07542032-55 SSP/BA, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro lado, a empresa **GUANAMBI COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, inscrita no **CNPJ nº. 11.634.472/0001-12**, cito na **Rua Rio de Janeiro, nº 269-Loja, Centro, Guanambi/BA**, neste ato representada pelo seu sócio gerente **Sr. Gilvan José da Silva**, portador da cédula de identidade RG nº. 80286500 SSP/BA, CPF nº. 005.351.115-84, residente e domiciliado na **Rua Rio de Janeiro, nº 269, Centro, Guanambi/BA**, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato de Fornecimento de Material de Consumo**, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Pregão Presencial Nº. 010/2018**, pelo **Prefeito Municipal em 08/02/2018**, sujeitando-se os contratantes à **Lei Federal Nº. 8.666/93 (com suas modificações)**, bem como a **10.520/02**, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O objeto do presente contrato é o **fornecimento parcelado de material elétrico residencial e urbano para a manutenção dos serviços da Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras, durante o exercício de 2018**, pela **CONTRATADA**, de acordo com as especificações da proposta financeira apresentada para o **Pregão Presencial Nº. 010/2018**, bem como amostras apresentadas do referido processo administrativo, conforme planilha abaixo:

LOTE I – MATERIAL ELÉTRICO URBANO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND.	QUANT.	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Conj. Luminária pública (base, relê, reator, lâmpada, cúpula, parafusos, braço curvo 3mts)	UN	70	Olivo	R\$ 470,86	R\$ 32.960,20
2	Kit iluminação braço de 1 metro e concha	UN	180	Olivo	R\$ 47,88	R\$ 8.618,40
3	Braço reto 2,0mt's	UN	80	Olivo	R\$ 79,00	R\$ 6.320,00
4	Rele fotoelétrico	UN	400	Exatron	R\$ 18,00	R\$ 7.200,00
5	Base para rele	UN	300	Exatron	R\$ 7,90	R\$ 2.370,00
6	Lâmpada vapor de mercúrio 80w	UN	50	G-light	R\$ 15,00	R\$ 750,00
7	Lâmpada vapor de mercúrio 125w	UN	200	G-light	R\$ 19,00	R\$ 3.800,00
8	Lâmpada vapor de mercúrio 400w	UN	50	G-light	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
9	Lâmpada vapor de sódio 70w	UN	180	G-light	R\$ 28,00	R\$ 5.040,00
10	Lâmpada vapor de sódio 150w	UN	25	G-light	R\$ 42,00	R\$ 1.050,00
11	Lâmpada vapor de sódio 250w	UN	180	G-light	R\$ 49,00	R\$ 8.820,00
12	Lâmpada vapor metálica 150w, palito	UN	25	G-light	R\$ 51,00	R\$ 1.275,00
13	Lâmpada vapor metálica 250w	UN	100	G-light	R\$ 52,00	R\$ 5.200,00
14	Lâmpada vapor metálica 400w	UN	100	G-light	R\$ 55,00	R\$ 5.500,00
15	Reator vapor de mercúrio 125w	UN	180	Demap	R\$ 56,00	R\$ 10.080,00

16	Reator vapor de mercúrio 400w	UN	50	Demap	R\$ 130,00	R\$ 6.500,00
17	Reator vapor de sódio 70w	UN	100	Demap	R\$ 68,00	R\$ 6.800,00
18	Reator vapor de sódio 150w	UN	10	Demap	R\$ 80,00	R\$ 800,00
19	Reator vapor de sódio metálico 250w	UN	80	Demap	R\$ 110,00	R\$ 8.800,00
20	Reator vapor de sódio metálico 400w	UN	80	Demap	R\$ 135,00	R\$ 10.800,00
21	Reator vapor de sódio 400w	UN	80	Demap	R\$ 135,00	R\$ 10.800,00
22	Conector perfurante CDP-70	UN	350	Intel	R\$ 8,00	R\$ 2.800,00
23	Parafuso galvanizado M16x300	UN	180	Milano	R\$ 10,00	R\$ 1.800,00
24	Parafuso galvanizado M16x400	UN	180	Milano	R\$ 16,00	R\$ 2.880,00
25	Cabo alumínio Multi. Duplex 10mm	Metros	1500	Duplex	R\$ 3,20	R\$ 4.800,00
26	Cabo alumínio Multi. Duplex 16mm	Metros	1000	Duplex	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00
27	Refletor Tipo 01 (160 W)	UN	20	Alcanci	R\$ 32,00	R\$ 640,00
28	Refletor Tipo 02 (H - Gna)	UN	20	Alcanci	R\$ 59,00	R\$ 1.180,00
29	Refletor Tipo 03 (250 W)	UN	20	Alcanci	R\$ 49,00	R\$ 980,00
30	Refletor Tipo 04 (400 W)	UN	40	Alcanci	R\$ 59,00	R\$ 2.360,00
TOTAL DO LOTE						R\$ 167.173,60

LOTE II – MATERIAL ELÉTRICO RESIDENCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND.	QUANT.	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Cabo flexível de 2,5mm	MT	5000	Sil	R\$ 1,35	R\$ 6.750,00
2	Cabo flexível de 4,0mm	MT	5000	Sil	R\$ 1,89	R\$ 9.450,00
3	Cabo flexível de 6,0mm	MT	2000	Sil	R\$ 3,40	R\$ 6.800,00
4	Cabo flexível de 10,0mm	MT	1200	Sil	R\$ 6,20	R\$ 7.440,00
5	Haste de aterramento	UN	80	Olivo	R\$ 16,68	R\$ 1.334,40
6	Conector para haste tipo Grampo	UN	40	JM	R\$ 15,00	R\$ 600,00
7	Grampo para haste Reforcado	UN	30	Intel	R\$ 35,14	R\$ 1.054,20
8	Lâmpada led 9w	UN	200	Ledo	R\$ 13,08	R\$ 2.616,00
9	Lâmpada led 12w	UN	250	Ledo	R\$ 20,28	R\$ 5.070,00
10	Lâmpada led 15w	UN	100	Ledo	R\$ 31,08	R\$ 3.108,00
11	Lâmpada eletrônica 36w	UN	100	Ledo	R\$ 33,00	R\$ 3.300,00
12	Lâmpada led 20w	UN	100	G-light	R\$ 59,88	R\$ 5.988,00
13	Lâmpada Fluorescente 20w	UN	100	G-light	R\$ 8,00	R\$ 800,00
14	Lâmpada Fluorescente 40w	UN	150	G-light	R\$ 8,00	R\$ 1.200,00
15	Reator Eletrônico 1x20w	UN	10	G-light	R\$ 29,88	R\$ 298,80
16	Reator Eletrônico 2x20w	UN	30	G-light	R\$ 35,46	R\$ 1.063,80
17	Reator Eletrônico 1x40w	UN	40	G-light	R\$ 29,88	R\$ 1.195,20
18	Reator Eletrônico 2x40w	UN	50	G-light	R\$ 36,65	R\$ 1.832,50
19	Fita isolante 20mt's	UN	80	Fame	R\$ 9,12	R\$ 729,60
20	Fita auto fusão 10mt's	UN	50	Fame	R\$ 40,33	R\$ 2.016,50
21	Disjuntor Unipolar 16A	UN	60	Alumbra	R\$ 16,68	R\$ 1.000,80
22	Disjuntor Unipolar 20A	UN	40	Alumbra	R\$ 16,68	R\$ 667,20
23	Disjuntor Unipolar 25A	UN	35	Alumbra	R\$ 16,68	R\$ 583,80
24	Disjuntor Unipolar 32A	UN	25	Alumbra	R\$ 16,68	R\$ 417,00
25	Disjuntor Unipolar 40A	UN	45	Alumbra	R\$ 20,28	R\$ 912,60
26	Disjuntor Tripolar 40A	UN	20	Alumbra	R\$ 65,88	R\$ 1.317,60
27	Tomada 10A	UN	200	Pial	R\$ 10,90	R\$ 2.180,00
28	Tomada 20A	UN	100	Pial	R\$ 13,68	R\$ 1.368,00
29	Interruptor 1 tecla	UN	150	Pial	R\$ 8,31	R\$ 1.246,50
30	Interruptor 2 teclas	UN	80	Pial	R\$ 13,16	R\$ 1.052,80
31	Interruptor 3 teclas	UN	30	Pial	R\$ 18,50	R\$ 555,00
32	Tube eletroduto roscável 1", barra com 3	BARRA	60	Krona	R\$ 13,89	R\$ 833,40

	metros					
33	Mangueira corrugada	MT	1500	Fortlev	R\$ 1,68	R\$ 2.520,00
34	Curva roscável 1"	UN	40	Krona	R\$ 6,00	R\$ 240,00
TOTAL DO LOTE						R\$ 77.541,70

LOTE III – INSTRUMENTOS DE SEGURANÇA

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND.	QUANT.	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Botina eletricista vulcanizada solado em poliuretano injetado cano curto	PAR	2	Wonder	R\$ 106,27	R\$ 212,54
2	Capacete com carneira	UN	10	Wonder	R\$ 30,77	R\$ 307,70
3	Chave de fenda	UN	20	Tramontina	R\$ 10,68	R\$ 213,60
4	Chave estrela	UN	15	Tramontina	R\$ 12,73	R\$ 190,95
5	Cone de sinalização	UN	10	Wonder	R\$ 105,60	R\$ 1.056,00
6	Luva cobertura para Eletricista em Raspa e Vaqueta	PAR	20	Mucambo	R\$ 28,00	R\$ 560,00
7	Luva de Borracha Isolante 1000V	PAR	5	Mucambo	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
8	Rebitador manual	UN	5	Wonder	R\$ 82,80	R\$ 414,00
9	Sonda passa fio de 15mt's	UN	20	Wonder	R\$ 30,00	R\$ 600,00
TOTAL DO LOTE						R\$ 6.054,79

Parágrafo Único – Da Entrega/Prestação: A empresa se compromete em entregar os produtos e/ou prestar os serviços acima citado, após a emissão de autorização pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em conjunto com o setor de compras deste Município, no prazo previsto na proposta financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADJUDICAÇÃO – Fica adjudicado o objeto acima descrito à empresa **GUANAMBI COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, ora contratada em razão de ter sido vencedora dos lotes supracitados do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2018**, realizado no dia **07 de Fevereiro de 2018**, conforme parecer da Comissão de Licitação e homologação do Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento dos produtos e/ou prestação dos serviços, objeto do presente contrato, a importância de **R\$ 250.770,09 (duzentos e cinquenta mil, setecentos e setenta reais e nove centavos)**, fixada de acordo com o Edital de licitação **Pregão Presencial Nº. 010/2018**.

Parágrafo Único: Do valor total ora contratado, **20% (vinte por cento)** será destinado a custeios exclusivos do **Fundo Municipal de Saúde de Sebastião Laranjeiras**, perfazendo um valor total de **R\$ 50.154,02 (cinquenta mil, cento e cinquenta e quatro reais e dois centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da **Lei Orçamentária do Município de Sebastião Laranjeiras - Bahia**, à conta da seguinte programação:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Projeto Atividade: 2061 – Gestão das Ações Administrativas

Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos

Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Projeto Atividade: 2308 – Gestão das Ações do Ensino Pré Escolar e Creches - FUNDEB

Projeto Atividade: 2315 – PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola

Projeto Atividade: 2316 – Gestão das Ações da Educação - 25%

Projeto Atividade: 2319 – Gestão das Ações do Fundeb 40%

Projeto Atividade: 2393 – FCBA – Fundo da Cultura da Bahia

Projeto Atividade: 4316 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental – QSE

Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

Projeto Atividade: 2454 – Gestão das Ações da Secretaria de Infraestrutura

Projeto Atividade: 2457 – Gestão das Ações dos Serviços de Utilidade Pública

Projeto Atividade: 2562 – Gestão dos Recursos do Fundo Especial do Petróleo

Projeto Atividade: 2563 – Gestão dos Recursos – CIDE

Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 08 – Secretaria Mun. de Assistência Social e Trabalho

Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Mun. de Assistência Social e Trabalho

Projeto Atividade: 2648 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 2649 – Gestão das Ações da Sec. Assistência Social e Trabalho.

Projeto Atividade: 2653 – Gestão das Ações do Conselho Tutelar

Projeto Atividade: 2654 – Proteção Social Básica (CRAS - CRAS/Equipe Volante - SCFV)

Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2538 – Gestão Das Ações Do Fundo Municipal De Saúde

Projeto Atividade: 2545 – Gestão das Ações do SAMU

Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Unidade Orçamentária: 12 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Projeto Atividade: 2806 – Manutenção Das Ações Da Secretaria Municipal Do Meio Ambiente

Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO - O pagamento do valor contratado será efetuado, após atendida as condições estabelecidas pelo **Edital**, conforme fornecimento de material de consumo e/ou prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Primeiro: A prefeitura terá o prazo de até o **10º (décimo) dia útil do mês subsequente** para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Parágrafo Segundo: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação referente ao **Pregão Presencial nº. 010/2018**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO – O presente Contrato terá duração até **31 de Dezembro de 2018**, com vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO - A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades previstas no **CAPÍTULO III SEÇÃO V - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO, da Lei 8.666/93**.

CLÁUSULA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA - Constitui obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços e/ou entregar os produtos descritos na cláusula primeira, de acordo com a proposta apresentada;
- b) Responder pelos vícios e defeitos ocultos dos produtos/serviços;
- c) Receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
- d) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

f) Comunicar à **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras – Bahia** os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE - Constitui obrigações da **CONTRATANTE**:

- A) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) Receber os produtos e/ou serviços descritos na Cláusula Primeira.

§1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§2º. Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver ou não receber, sem qualquer ônus, os produtos e/ou serviços que não correspondam às características descritas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos **Arts. 77 a 80 da Lei Federal Nº. 8.666/93**, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no **Art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal Nº. 8.666/93**.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo **Art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO - No transcurso da execução do contrato, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos oferecidos, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou por órgão competente do poder executivo.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO DE PREÇOS – De acordo com o Edital, combinado com os preceitos do **Art. 40, Inciso XI, da Lei Federal Nº. 8.666/93**, redação alterada pela **Lei Federal 8.883/94**, aplicáveis ao assunto e da **Lei Federal nº. 10.520/02**, que rege este certame. E tomando-se por parâmetro a variação dos índices oficiais de correção de preços aplicados pela União, como **IPCA – IBGE, IGPM**, ou outro comprovadamente oficial e aplicável ao gênero.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS - De acordo com o previsto no **Art. 87, da Lei Federal Nº. 8.666/93**, e no que couber com alterações introduzidas pela **Lei Federal Nº. 8.883/94 e 10.520/02**, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição ora estabelecida, o(a) contratado(a) ficará, após o exercício do direito de defesa, sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação divulgada no Mural da **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras** pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provada a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será procedida sempre que o contratado ressarcir a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- d) Multa nos seguintes percentuais:

Em caso de descumprimento por parte do(a) Contratado(a) de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas no contrato, ser-lhe-á aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, limitada esta a 20% (vinte por cento).

CLÁUSULAS DÉCIMA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS – Se processará conforme discriminação do **PREGÃO PRESENCIAL** mediante ordem de fornecimento/serviço expedida por setor competente e seu recebimento se dará conforme disposto nos **Art's. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 combinada com a Lei Federal nº. 8.883/94 e 10.520/02.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO - A rescisão contratual efetuada nas formas previstas no **CAPÍTULO III - SEÇÃO V - da RESCISÃO CONTRATUAL, da Lei nº 8.666/93** com as consequências nela estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica estabelecido que a **CONTRATADA**, não pode subcontratar, sublocar ou terceirizar de qual forma seja, os serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a **CONTRATADA** das estipulações contidas nos **Arts. 68 a 71 da Lei Federal nº. 8.666/93.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos contidos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Fica eleito o Foro da cidade de **PALMAS DE MONTE ALTO – BA**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 08 de Fevereiro de 2018.

Josielton de Castro Muniz
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GUANAMBI COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP
Gilvan José da Silva
CONTRATADO

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02

CPF: _____

CPF: _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 047/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 052/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI, FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS E WM ASSESSORIA EM SAUDE LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente **CONTRATO**, que fazem entre si, de um lado **A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, Órgão Público Do Poder Executivo Municipal, com sede em Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, na Rua Sete de Abril, SN, Centro, inscrito no **CNPJ/MF nº. 10.839.453/0001-60**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Geraldo dos Santos Guimarães**, inscrito no CPF/MF nº. 008.339.355-26 e no RG SSP/BA nº 08.628.177-14, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro lado, a empresa **WM ASSESSORIA EM SAUDE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.562.589/0001-75, com sede na Rua Dom Pedro II, 215, Centro, Guanambi - Bahia, neste ato representada pelo seu sócio gerente **Sr. Washington Willian Costa Ferreira**, portador da cédula de identidade RG nº. 07779810-41 SSP/BA, CPF nº. 027.996.795-01, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Pregão Presencial Nº. 011/2018**, pelo Prefeito Municipal em **19/02/2018**, sujeitando-se os contratantes à **Lei Federal Nº. 8.666/93 (com suas modificações)**, bem como a **10.520/02**, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de processamento de dados, consultoria e assessoria à Secretaria Municipal de Saúde, com vista ao gerenciamento, controle e avaliação dos serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde, de acordo com as especificações da proposta financeira apresentada para o **Pregão Presencial Nº. 011/2018**, bem como amostras apresentadas do referido processo administrativo.

Parágrafo Único – Da Entrega/Prestação: A empresa se compromete em entregar os produtos e/ou prestar os serviços acima citado, após a emissão de autorização pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com o setor de compras deste Município, no prazo previsto na proposta financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADJUDICAÇÃO – Fica adjudicado o objeto acima descrito à empresa, **WM ASSESSORIA EM SAUDE LTDA - ME**, ora contratada em razão de ter sido vencedora dos lotes supracitados, do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2018**, realizado no dia **19 de Fevereiro de 2018**, conforme parecer da Comissão de Licitação e homologação do Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento dos produtos e/ou prestação dos serviços, objeto do presente contrato, a importância total de **R\$ 54.960,00 (cinquenta e quatro mil novecentos e sessenta reais)**, sendo o valor mensal de **R\$ 4.580,00 (quatro mil quinhentos e oitenta reais)**, fixada de acordo com o Edital de licitação Pregão Presencial Nº. 011/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da **Lei Orçamentária do Município de Sebastião Laranjeiras - Bahia**, à conta da seguinte programação:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2538 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2539 – Gestão das Ações de Atenção Básica – PSF/ACS/NASF

Projeto Atividade: 2543 – Gestão das Ações SUS

Classificação Econômica: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO - O pagamento do valor contratado será efetuado, após atendida as condições estabelecidas pelo **Edital**, conforme fornecimento de material de consumo e/ou prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Primeiro: A prefeitura terá o prazo de até o **10º (décimo) dia útil do mês subsequente** para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela.

Parágrafo Segundo: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação referente ao **Pregão Presencial nº. 011/2018**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO – O presente Contrato terá duração até **31 de Dezembro de 2018**, com vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado dentro de quinze dias do seu término.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO - A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades previstas no **CAPÍTULO III SEÇÃO V - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO, da Lei 8.666/93**.

CLÁUSULA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA - Constitui obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços e/ou entregar os produtos descritos na cláusula primeira, de acordo com a proposta apresentada;
- b) Responder pelos vícios e defeitos ocultos dos produtos/serviços;
- c) Receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
- d) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- f) Comunicar à **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras – Bahia** os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE - Constitui obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) Receber os produtos e/ou serviços descritos na Cláusula Primeira.

§1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§2º. Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver ou não receber, sem qualquer ônus, os produtos e/ou serviços que não correspondam às características descritas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos **Arts. 77 a 80 da Lei Federal Nº. 8.666/93**, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no **Art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal Nº. 8.666/93**.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo **Art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO - No transcurso da execução do contrato, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos oferecidos, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou por órgão competente do poder executivo.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO DE PREÇOS – De acordo com o Edital, combinado com os preceitos do **Art. 40, Inciso XI, da Lei Federal Nº. 8.666/93**, redação alterada pela **Lei Federal 8.883/94**, aplicáveis ao assunto e da **Lei Federal nº. 10.520/02**, que rege este certame. E tomando-se por parâmetro a variação dos índices oficiais de correção de preços aplicados pela União, como **IPCA – IBGE, IGPM**, ou outro comprovadamente oficial e aplicável ao gênero.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS - De acordo com o previsto no **Art. 87, da Lei Federal Nº. 8.666/93**, e no que couber com alterações introduzidas pela **Lei Federal Nº. 8.883/94 e 10.520/02**, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição ora estabelecida, o(a) contratado(a) ficará, após o exercício do direito de defesa, sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação divulgada no Mural da **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras** pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provada a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será procedida sempre que o contratado ressarcir a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- d) Multa nos seguintes percentuais:

Em caso de descumprimento por parte do(a) Contratado(a) de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas no contrato, ser-lhe-á aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, limitada esta a 20% (vinte por cento).

CLÁUSULAS DÉCIMA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS – Se processará conforme discriminação do **PREGÃO PRESENCIAL** mediante ordem de fornecimento/serviço expedida por setor competente e seu recebimento se dará conforme disposto nos **Art's. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 combinada com a Lei Federal nº. 8.883/94 e 10.520/02**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO - A rescisão contratual efetuada nas formas previstas no **CAPÍTULO III - SEÇÃO V - da RESCISÃO CONTRATUAL, da Lei nº 8.666/93** com as consequências nela estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica estabelecido que a **CONTRATADA**, não pode subcontratar, sublocar ou terceirizar de qual forma seja, os serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a **CONTRATADA** das estipulações contidas nos **Arts. 68 a 71 da Lei Federal nº. 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos contidos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Fica eleito o Foro da cidade de **PALMAS DE MONTE ALTO – BA**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 19 de Fevereiro de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Geraldo dos Santos Guimarães

Contratante

WM ASSESSORIA EM SAUDE LTDA - ME

Washington Willian Costa Ferreira

Contratado

TESTEMUNHA 01 _____

TESTEMUNHA 02 _____

CPF: _____

CPF: _____

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 048/2018
CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2018**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO QUE COMPÕEM A MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL, QUE ENTRE SI, FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS E ASSOCIAÇÃO DO ASSENTAMENTO DO PERÍMETRO IRRIGADO DO BRUMADO - BLOCO II, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA A MERENDA ESCOLAR**, que fazem entre si, de um lado **O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, com sede em **Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia**, sito à **Rua Dois de Maio, nº. 453**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **CNPJ/MF nº. 13.982.616/0001-57**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSIELTON DE CASTRO MUNIZ**, inscrito no CPF nº 735.978.305-44 e RG nº 07542032-55 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Dois de Maio, nº 262, Centro, Sebastião Laranjeiras - Bahia, e de outro lado, a empresa **ASSOCIAÇÃO DO ASSENTAMENTO DO PERÍMETRO IRRIGADO DO BRUMADO - BLOCO II**, inscrita no CNPJ nº 06.202.802/0001-60, estabelecida no Bloco II do Perímetro Irrigado do Brumado, SN, Galpão, Bairro Sede, na cidade de Livramento de Nossa Senhora - Bahia, neste ato representada pelo mandatário legal **Sr. Denilson Martins da Silva**, portador da cédula de identidade RG nº MG-15.541.085 PC-MG e CPF nº 085.897.516-51, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato de Fornecimento de material de consumo para composição de merenda escolar municipal**, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2018**, pelo Prefeito Municipal em **19/02/2018**, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal Nº. 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o **fornecimento parcelado de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, para o exercício de 2018, pela **CONTRATADA**, de acordo com as especificações da proposta financeira apresentada para a **CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2018**, bem como amostras apresentadas do referido processo administrativo.

Parágrafo Primeiro: O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2018**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Abacate	KG	200	R\$ 3,99	R\$ 798,00
2	Abacaxi Tipo Pérola	KG	2000	R\$ 2,99	R\$ 5.980,00
3	Abóbora	KG	1500	R\$ 2,50	R\$ 3.750,00
4	Açafrão	KG	50	R\$ 12,90	R\$ 645,00
5	Alface	Molhos	200	R\$ 1,99	R\$ 398,00
6	Alho	KG	200	R\$ 16,90	R\$ 3.380,00
7	Banana prata	KG	1500	R\$ 2,99	R\$ 4.485,00
8	Batata doce	KG	400	R\$ 3,50	R\$ 1.400,00
9	Batata Inglesa	KG	2000	R\$ 3,99	R\$ 7.980,00
10	Cebola Branca	KG	600	R\$ 4,40	R\$ 2.640,00
11	Cebola Roxa	KG	600	R\$ 4,10	R\$ 2.460,00
12	Cenoura	KG	1500	R\$ 2,99	R\$ 4.485,00

13	Cheiro verde	Molhos	300	R\$ 1,99	R\$ 597,00
14	Coentro seco	KG	100	R\$ 16,50	R\$ 1.650,00
15	Corante em pó	KG	150	R\$ 11,90	R\$ 1.785,00
16	Cravo da Índia	KG	30	R\$ 17,50	R\$ 525,00
17	Farinha de mandioca	KG	1200	R\$ 5,90	R\$ 7.080,00
18	Farinha de tapioca	KG	1200	R\$ 5,99	R\$ 7.188,00
19	Feijão carioca	KG	400	R\$ 3,99	R\$ 1.596,00
20	Feijão gurutuba	KG	800	R\$ 4,50	R\$ 3.600,00
21	Goiaba vermelha	KG	800	R\$ 4,50	R\$ 3.600,00
22	Laranja Pêra	KG	2000	R\$ 2,50	R\$ 5.000,00
23	Limão Tahiti	KG	400	R\$ 2,50	R\$ 1.000,00
24	Mandioca (aipim)	KG	2500	R\$ 2,50	R\$ 6.250,00
25	Manga	KG	1000	R\$ 2,99	R\$ 2.990,00
26	Maracujina	KG	2500	R\$ 4,50	R\$ 11.250,00
27	Melancia	KG	2000	R\$ 0,99	R\$ 1.980,00
28	Pimentão verde	KG	300	R\$ 3,90	R\$ 1.170,00
29	Rapadura	UN	20000	R\$ 0,99	R\$ 19.800,00
30	Tempero completo	KG	1000	R\$ 5,90	R\$ 5.900,00
31	Tomate	KG	1800	R\$ 4,20	R\$ 7.560,00
TOTAL					R\$ 128.922,00

Parágrafo Segundo – Da Entrega: A empresa se compromete em entregar os produtos acima descritos na Sede do Setor de Merenda e Alimentação Escolar – SEMAE, após a emissão de ordem de fornecimento emitida conjuntamente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos e Setor de Merenda e Alimentação Escolar, ou por órgão competente do poder executivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADJUDICAÇÃO – Fica adjudicado o objeto acima descrito à empresa, **ASSOCIAÇÃO DO ASSENTAMENTO DO PERÍMETRO IRRIGADO DO BRUMADO - BLOCO II**, ora contratada, em razão de ter sido vencedora dos lotes supracitados, da **CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2018**, realizado no dia **19 de Fevereiro de 2018**, conforme parecer da Comissão de Licitação e homologação do Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR - O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, a importância de **R\$ 128.922,00 (cento e vinte oito mil novecentos e vinte dois reais)**, fixada de acordo com o Edital de licitação **CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2018**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Sebastião Laranjeiras - Bahia, à conta da seguinte programação:

Órgão: 04 – Sec. Municipal de Educação, Cultura e Desportos

Unidade Orçamentária: 04 – Sec. Municipal de Educação, Cultura e Desportos

Projeto Atividade: 2385 – PNAE - Programa Nacional De Alimentação Escolar

Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO - O pagamento do valor contratado será efetuado, após atendida as condições estabelecidas em edital, conforme fornecimento de material de consumo, mediante apresentação de nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Primeiro: A prefeitura terá o prazo de até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Parágrafo Segundo: Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação referente a **Chamada Pública nº 001/2018**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO – O prazo de vigência do presente contrato terá início a partir da assinatura deste, até **31 de Dezembro de 2018**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO - A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às

penalidades previstas no **CAPÍTULO III SEÇÃO V - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**, da **Lei 8.666/93**.

CLÁUSULA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA - Constitui obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Entregar o(s) produto(s) descritos na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada;
- b) Responder pelos vícios e defeitos ocultos dos produtos;
- c) Receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
- d) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- f) Comunicar à Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras – Bahia os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE - Constitui obrigações da **CONTRATANTE**:

- A) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) Receber o(s) produto(s) descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal Nº. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO - No transcurso da execução do contrato, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos oferecidos, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou por órgão competente do poder executivo.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO DE PREÇOS – De acordo com o Edital, combinado com os preceitos do Art. 40, Inciso XI, da Lei Federal Nº. 8.666/93, redação alterada pela lei 8.883/94, aplicáveis ao assunto e da Lei Federal nº. 10.520/02, que rege este certame. E tomando-se por parâmetro a variação dos índices oficiais de correção de preços aplicados pela União, como IPCA – IBGE, IGPM, ou outro comprovadamente oficial e aplicável ao gênero.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS - De acordo com o previsto no artigo 87, da Lei Federal Nº. 8.666/93, e no que couber com alterações introduzidas pela Lei Federal Nº. 8.883/94 e 10.520/02, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição ora estabelecida, o(a) contratado(a) ficará, após o exercício do direito de defesa, sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação divulgada no **Mural da Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras** pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provada a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será procedida sempre que o contratado ressarcir a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

d) Multa nos seguintes percentuais:

Em caso de descumprimento por parte do(a) Contratado(a) de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas no contrato, ser-lhe-á aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, limitada esta a 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO - A rescisão contratual efetuada nas formas previstas no **CAPÍTULO III - SEÇÃO V - da RESCISÃO CONTRATUAL, da Lei nº 8.666/93** com as consequências nela estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica estabelecido que a **CONTRATADA**, que não poder subcontratar, sublocar ou terceirizar de qual forma seja, os produtos, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a **CONTRATADA** das estipulações contidas nos Arts. 68 a 71 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos contidos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Fica eleito o Foro da cidade de **PALMAS DE MONTE ALTO – BA**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 19 de Fevereiro de 2018.

JOSIELTON DE CASTRO MUNIZ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO DO ASSENTAMENTO DO PERÍMETRO IRRIGADO DO BRUMADO - BLOCO II
CONTRATADO

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02

CPF: _____

CPF: _____

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3BB1-1FE1-D586-0848> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3BB1-1FE1-D586-0848



Hash do Documento

3649587FE1D49AFE54FF07E0B7C14C336C00C1DC9201CE37528DFB6F05DEDDBC7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/03/2018 é(são) :

- Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 05/03/2018 18:41 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25